

DECRETO Nº 1109/20, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1072/20 E Nº 1074/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir de 1º de julho de 2020, por igual período ao definido na redação original, os prazos e medidas definidos pelo Decreto nº 1072/20, de 17 de março de 2020 que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam prorrogados, até 31 de julho de 2020, os prazos e medidas determinados pelos art. 1º e 4º do Decreto nº 1074/20, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, com as redações dadas pelo Decreto nº 1080/20, de 01 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 1091/20, de 30 de abril de 2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 30 DE JUNHO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças